



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0073928/2021-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mário Lúcio dos Santos**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0073928/2021-22		Núcleo de Apoio Regional de Januária
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: ADRIANA MARANGON		CPF/CNPJ: 155.175.406-19	
Endereço: FAZENDA MARANGON		Bairro: ÁREA RURAL	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 38.689-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: ADRIANA MARANGON		CPF/CNPJ: 155.175.406-19	
Endereço: FAZENDA MARANGON		Bairro: ÁREA RURAL	
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG	CEP: 38.689-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: : Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira		Área Total (ha): 184,63	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica - Foi apresentada Declaração de Posse		Município/UF: Bonito de Minas / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-E4BDD1D7731B42929509389C15C0BCAE			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		60

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado típico	inicial	60
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		685,3920	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira- MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 29/03/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/09/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)
---------------------	-------	------	-------------------------

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	476.658	8.354.926

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: 1 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático. 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal. 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano. 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas. 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma seqüência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal. 8 – Promover a incorporação dos resíduos através de gradagem. 9 – Para proteção do solo o plantio devera ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem. 10 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda melhorando as características físicas-mecânicas do solo. 11 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. 12 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos. 13 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas. 14 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônômico.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar o corte de indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi). Preservar os indivíduos existentes (6 árvores por hectare)	
2	Manutenção dos aceiros, a fim de evitar a entrada de fogo, principalmente nas áreas de preservação ambiental e na reserva legal.	
3	Apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos**, Supervisor Regional, em 27/09/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53631885** e o código CRC **2528E425**.
